

Processo n.: @TCE 17/1700746330

Assunto: Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação – SST/S - em cumprimento à Decisão n. 0753/2017, exarada no Processo n. REP – 10/00689791

Responsáveis: João Luiz Junckes Coelho e Luiz Carlos de Amorim

Unidade Gestora: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social

Unidade Técnica: DAP

Acórdão n.: 34/2020

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição do Estado e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Sobrestar o julgamento dos presentes autos, em caráter excepcional, com fulcro no art. 12, §1º, da Lei Complementar n. 202/2000, aguardando o trânsito em julgado do Procedimento do Juizado Especial Cível n. 0305048-20.2015.8.24.0090.

2. Determinar à Diretoria de Atos de Pessoal (DAP) deste Tribunal que acompanhe o andamento dos processos acima mencionados, juntando aos presentes autos a decisão judicial.

3. Determinar à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social – SDS – que, quando do trânsito em julgado da decisão proferida na Ação Judicial n. 0305048-20.2015.8.24.0090, comprove a este Tribunal as medidas adotadas para prosseguimento e conclusão da Tomada de Contas Especial, no que concerne ao servidor Luiz Carlos Amorim, nos termos do art. 59 da Constituição Estadual, nos seguintes termos:

3.1. se o veredicto for favorável ao servidor, a fim de que esta Corte de Contas tenha conhecimento e proceda às anotações necessárias;

3.2. se o veredicto for desfavorável ao servidor, comprove a este Tribunal o recolhimento dos valores devidos pelo mesmo.

4. Dar ciência deste Acórdão aos Responsáveis retrocitados e à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social – SDS.

Ata n.: 6/2020

Data da sessão n.: 10/02/2020 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Aderson Flores

Conselheiros-Substitutos presente: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

HERNEUS DE NADAL
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC